



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Assessoria Jurídica

Artigo 74 - Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições da legislação municipal vigente, especialmente a Lei Complementar n.º 01 de 07/10/97.

§ Único - Os empregos de que trata esta Lei serão regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 75 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente lei complementar.

Artigo 76 - As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamentos, suplementadas, se necessário, na forma legal.

Artigo 77 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Trabiçu, 23 de junho de 1998.

SILVIO ROJES FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal na data supra

JOSIANI APARECIDA SIMÕES
Escriturária